



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 125 2023

" Institui a Semana do Enfrentamento à Violência Política de Gênero."

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Semana do Enfrentamento à Violência Política de Gênero.

Parágrafo Único – A referida semana passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabirito.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se violência política de gênero toda conduta, ação ou omissão, cujo objetivo seja menosprezar, anular, impedir, restringir ou criar obstáculos aos direitos políticos e eleitorais das mulheres, candidatas à cargos eletivos ou eleitas, enfatizando-se as mulheres pertencentes a grupos minoritários, quer seja negras, transgêneros e pcd.

Art. 3º - Na semana de enfrentamento à Violência Política de Gênero, o Poder Público poderá, em parceria com a Sociedade Civil, desenvolver, incentivar ou promover a realização de ações, palestras e seminários sobre a temática.

Art. 4º - A semana de enfrentamento à Violência Política de Gênero será celebrada no mês de março.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 22 DE MAIO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR

*Recebido
19/05/2023 às 15:01h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores,

Entre os fatores de desigualdade que afetam a participação das mulheres na política, está a violência política de gênero. Isso significa que, para além das barreiras históricas para se eleger, quando as mulheres chegam ao poder elas ainda enfrentam muitas dificuldades para manter os cargos conquistados – simplesmente por serem mulheres.

De acordo com o levantamento realizado pela organização Terra de Direitos e Justiça Global, as mulheres representam aproximadamente 13% dos cargos eletivos de todas as esferas políticas do Brasil (municipal, estadual e federal).

A baixa representatividade e participação feminina na política nacional podem ser considerados reflexos das desigualdades.

Neste sentido, a lei 14.192, de 4 de agosto de 2021, dispõe sobre a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Entende-se por violência de gênero é qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém por sua identidade de gênero.

Isso significa que no caso das mulheres a violência por conta do seu gênero é fomentada pelo papel social e cultural atribuído às mulheres, que são historicamente inferiorizadas na sociedade brasileira. Em outras palavras, a desigualdade de gênero, incentivada pela sociedade patriarcal acaba por fomentar a violência de gênero. Isso acontece, pois, a partir do momento que existe a convicção de que as mulheres são inferiores e/ou propriedades que devem respeitar os homens acima de tudo, cria-se uma estrutura de poder em que a mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

é o lado mais fraco.

Um exemplo disso é que o sufrágio feminino só foi aprovada em muitos países nas primeiras décadas do século XX. Isso quer dizer que há aproximadamente 100 anos as mulheres não tinham direito de votar na maioria dos países.

A justificativa era baseada no papel histórico atribuído ao gênero feminino, no qual as mulheres eram responsáveis por engravidar, cuidar da casa e fazer tarefas simples do dia a dia. No Estados Unidos, por exemplo, o sufrágio feminino foi permitido em 1920 e no Brasil em 1934.

Sendo assim, é imprescindível fomentarmos e viabilizarmos a participação das mulheres na política, sem que estas, que colocam seus corpos e mentes a disposição de um projeto político, sejam violentadas ou violadas no exercício de seus direitos políticos e religiosos.

ITABIRITO, 22 DE MAIO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR